

**LEI Nº 729/2009.**

**EMENTA:** Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 644/2003.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 644/2003 será acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único - Fica excluída da obrigação de pagar a Contribuição de Iluminação Pública toda a zona rural deste município.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 644/2003 passa a ter a seguinte redação:

“A Contribuição de Iluminação Pública passa a observar os valores estabelecidos nas tabelas abaixo, com base na classe e faixa de consumo do contribuinte.

I – para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

| FAIXA DE CONSUMO<br>(kwh) |  | VALOR r\$ |
|---------------------------|--|-----------|
| De 0 a 30                 |  | 0,87      |
| De 31 a 50                |  | 1,56      |
| De 51 a 100               |  | 2,59      |
| De 101 a 150              |  | 7,68      |
| De 151 a 300              |  | 12,76     |
| De 301 a 500              |  | 25,44     |
| De 501 a 1.000            |  | 42,33     |
| Acima de 1.000            |  | 84,50     |

II – para os contribuintes classificados como Comércio e Indústria com consumo perante a concessionária entre:

| FAIXA DE CONSUMO<br>(kwh) |  | VALOR r\$ |
|---------------------------|--|-----------|
| De 0 a 30                 |  | 2,95      |
| De 31 a 50                |  | 3,05      |
| De 51 a 100               |  | 5,02      |
| De 101 a 150              |  | 9,94      |
| De 151 a 300              |  | 14,86     |
| De 301 a 500              |  | 29,62     |
| De 501 a 1.000            |  | 49,29     |
| Acima de 1.000            |  | 98,36     |

Parágrafo Único – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.”

Art. 3º - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“A Cobrança da CIP será mensal e efetivar-se-á na fatura de energia elétrica, emitida pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, ficando o Poder Executivo, nesse caso, autorizado a celebrar Convênios com a CELPE, para promover e regulamentar a arrecadação da CIP.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pombos, em 20 de fevereiro de 2009.

*Cleide Jane Sudário Oliveira*  
**CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA**  
**- PREFEITA -**